



**COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
LICITAÇÃO 13.303/16 - ELETRÔNICA**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02
EMPRESA: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**

DO QUESTIONAMENTO – DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO (S) TÉCNICO (S):

O subitem 10. do NOVO edital informa:

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Será exigido um atestado ou declaração de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica), que comprove que a licitante tenha executado para pessoa jurídica de direito público ou privado serviço da mesma natureza ao objeto do presente termo de referência.

10.2. O atestado e/ou certidão previsto no item anterior, deve, obrigatoriamente, corresponder à prestação de serviços relativa a, no mínimo, percentual de 50% do total das vagas previstas para o sistema de estacionamento rotativo.

10.3. O atestado e/ou certidão deverá ser emitido em papel timbrado da concedente, com data e assinatura.

Diante do item destacado acima questiona-se: ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO DE QUE SERÁ PERMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO EXIGIDO NOS SUBITENS 10.1 E 10.2 DO EDITAL?

RESPOSTA:

Informamos que, conforme decisão que havia acolhido impugnação anterior e resultou na modificação do edital, não há limite numérico para apresentação dos atestados de capacidade técnica, eis que o objeto de avaliação é a efetiva experiência. Entretanto, alertamos que em caso de somatório de experiências através de mais de um atestado, os respectivos prazos de execução deverão coincidir em determinado período de tempo, atingindo, no mínimo, o somatório exigido no edital. Tal entendimento tem a finalidade de evitar a apresentação de atestados idênticos (emitidos pela mesma entidade) em períodos de tempo distintos.

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO